



BOLETIM

GERAL

Nº 107/2021
Belém, 08 DE JUNHO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 13 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA pág.4

AVISO DE LICITAÇÃO - CBMPA pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO pág.4

ORDEM DE SERVIÇO pág.4

ORDEM DE SERVIÇO pág.4

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.4

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.4

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.5

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.5

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.6

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVAÇÃO pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.6

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.7

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pág.7

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.8

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.8

Comissão de Justiça

PARECER Nº 111/2021 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2020 - CBMPA E ADITIVO DE VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO). pág.10

PARECER Nº 112/2021- COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP/ AUTO BUSCA E SALVAMENTO. pág.12

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

19º Grupamento Bombeiro Militar

INFORMAÇÃO pág.12

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.12

6º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pág.13



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

LICENCIAMENTO A PEDIDO - PORTARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 224 DE 26 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando que o 2º SGT QBM ADEILTON CORTEZ SANTIS, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de requerimento, deferido conforme publicação no Boletim Geral nº 118, de 25 de junho de 2020;

Considerando que o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de licenciamento a pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 50, de 12 de março de 2021;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/564697 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 15 de março de 2021, o 2º SGT QBM ADEILTON CORTEZ SANTIS, MF 5623650/1, RG 2373727, Filho de Tom Mix Santis Mascarenhas e Verbena Dias Cortez, o militar é licenciado no comportamento Excepcional.

Art. 2º. Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 664008

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.605, de 08 de junho de 2021; Nota nº 34029 - 2021 - AJG

AVISO DE LICITAÇÃO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 015/2021, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo Menor Preço Por Item, valor global estimado R\$ 1.521.233,16 (Um milhão quinhentos e vinte e um mil duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO DE RESGATE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

Pregoeiro titular: LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - MAJ QOBM.

Pregoeiro suplente: MOISÉS TAVARES MORAES - TCEL QOBM.

Data de abertura: 18/06/2021, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 07 de Junho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 663754

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.605, de 08 de junho de 2021; Nota nº 34030 - 2021 - AJG

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 021/2021-DAL/Patrimônio, que tem como finalidade estabelecer procedimentos básicos quanto ao deslocamento de 03(três) militares para realizar serviço de transporte de mudança no caminhão baú do CBMPA.

Protocolo: 2021/544.597 - PAE

Fonte: Nota nº 33965 - 2021 - DAL

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2021-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 03(três) militares ao município de Vigia para realizar acompanhamento de manutenção predial e levantamento dos serviços no 17º GBM.

Protocolo: 2021/575.735 - PAE

Fonte: Nota nº 34032 - 2021 - DAL

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2021-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 03 (três) militares ao município de Capanema para realizar acompanhamento de manutenção predial e levantamento dos serviços no 19º GBM.

Protocolo: 2021/575.957 - PAE

Fonte: Nota nº 34033 - 2021 - DAL

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o 1º SGT QBM JOSE SANTOS, RG: 1719644, CPF: 299.518.362-91, MF: 5607280/1, nascido no dia 31 de outubro de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente a averbação de 04 (QUATRO) ANOS, 07 (SETE) MESESE E 04 (QUATRO) DIAS de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de Reserva Remunerada, publicada no Boletim Geral nº 213 de 19 de novembro de 2019, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 01 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 12.607 - 2021 e Nota nº 33.904 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o 2º SGT QBM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO, RG: 1397585, CPF: 296.480.412-53, MF: 5421918/1, nascido no dia 09 de fevereiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 06 (SEIS) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente a averbação de 02 (DOIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 20 (VINTE) DIAS de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de Reserva Remunerada, publicada no Boletim Geral nº 132 de 21 de julho de 2020, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 07 de junho de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 12.567 - 2021 e Nota nº 33.964 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--



Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM RAIMUNDO JAIR DOS SANTOS GUIMARAES	5421292/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.476 - 2021 e Nota nº 33.968 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM JOAO LUCIO DO AMARAL FIGUEIRA	5610133/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.509 - 2021 e Nota nº 33.969 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM ENDERSON DE OLIVEIRA BENTES	57218517/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.516 - 2021 e Nota nº 33.971 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO CARLOS DO AMARAL ALVES	5609895/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.521 - 2021 e Nota nº 33.974 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM ENIL PEDROSO REPOLHO	57218513/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.524 - 2021 e Nota nº 33.975 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM JOSE NELSON SILVA DOS SANTOS	57189142/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.525 - 2021 e Nota nº 33.976 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND REGISSON RAIMUNDO LOBATO DE ARAUJO	5486971/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;

- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.528 - 2021 e Nota nº 33.977 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM ELTON FIGUEIREDO CARDOSO	57215263/2	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.558 - 2021 e Nota nº 33.978 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM PAULO VITOR PLETZ MARINHO	57218270/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.586 - 2021 e Nota nº 33.979 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM ASTROLABIO SILVA DOS SANTOS	5609801/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.587 - 2021 e Nota nº 33.980 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM RUBVON SOUSA VIANA	5420989/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.614 - 2021 e Nota nº 33.982 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM ALCIR GOMES DE ANDRADE	57189134/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.618 - 2021 e Nota nº 33.984 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND LAMILSON DA SILVA COSTA	5661056/1	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.641 - 2021 e Nota nº 33.985 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
CB QBM HUDSON DOUGLAS LEMOS LOPES	57173949/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.662 - 2021 e Nota nº 33.986 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND JOÃO COSTA RAMOS	5610117/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.379 - 2021 e Nota nº 33.987 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA	5409349/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.424 - 2021 e Nota nº 33.989 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN RR SILVESTRE ARAUJO FILHO	5406749/1	ENTEADA	JULIA VENTURA SILVA DOS REIS	31/03/2008	091.205.951-66

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.716 - 2021 e Nota nº 33.993 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
SUB TEN RR CONV LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO	521164/6/2	FILHO	RUAN VINICIUS DA SILVA CASTRO	01/01/2002	020.015.762-00

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.500 - 2021 e Nota nº 33.994 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JEAN VIEIRA FIMA	5432316/2	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.028 - 2021 e Nota nº 33.995 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	5609100/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.093 - 2021 e Nota nº 33.996 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	5407656/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.178 - 2021 e Nota nº 33.997 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	5152640/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.235 - 2021 e Nota nº 33.998 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via identidade:
CB QBM ARTUR DIEGO DIAS SOARES	57189288/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.487 - 2021 e Nota nº 33.999 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - RENOVACÃO

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM-COND FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	5620651/1	ANA BEATRIZ DA SILVA NUNES	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.578 - 2021 e Nota nº 34.000 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CEL RR MARCOS AURELIO AQUINO LOPES	3348717011	Mudança de Estado Civil

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.590 - 2021 e Nota nº 34.001 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ALDO JOSE SILVA DE PAULA	5211824/1	Reserva Remunerada

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP para providências;
 Fonte: Requerimento nº 12.622 - 2021 e Nota nº 34.002 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR LUIS CLAUDIO CARNEIRO DE LIMA	5162718/1	Reserva Remunerada



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.650 - 2021 e Nota nº 34.003 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
TEN CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	LUIZA HELENA ANDRADE VIEIRA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.669 - 2021 e Nota nº 34.004 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
TEN CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	LAURA ANDRADE VIEIRA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.669 - 2021 e Nota nº 34.005 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM OMERIO DOS SANTOS SOUZA	57190099/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.683 - 2021 e Nota nº 34.006 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM ROGERIO SANTIAGO LOPES	57218243/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.685 - 2021 e Nota nº 34.007 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM LEONORA PENNA BAIÁ	57189325/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.698 - 2021 e Nota nº 34.008 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA	57218384/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.707 - 2021 e Nota nº 34.010 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM WILLIAN DA SILVA SOUSA	57218235/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.711 - 2021 e Nota nº 34.012 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
1 SGT QBM-COND JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	5132932/2	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.717 - 2021 e Nota nº 34.013 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, averbo no assentamento do SUBTEN QBM NELSON ALEIXO DE ABREU, MF: 5427592/1, o período de férias regulamentar não gozada a que fez jus no ano de 1997, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 12.635 e Nota nº 34.015 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
2 TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	11º GBM	01/06/2021	30/06/2021	CAP - QOBM	RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	SUBCMT DO 11º GBM

Protocolo: 2021/586.106 - PAE

Fonte: Nota nº 34.016 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND MARCELO TEIXEIRA BRASIL	5601282/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 12.644 - 2021 e Nota nº 34.017 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceitua os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM DILSON NOBREGA DA SILVA	57218008/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 11.810 - 2021 e Nota nº 34.020 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme Art. 67, inciso I.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA	5421683/1	18/06/2021	25/06/2021

DESPACHO:

1. Deferido;



2. Ao comandante do militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 12.737 - 2021 e Nota nº 34.022 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN RRCONV LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO	521164/6/2	ESPOSA	MARIA LINDINALVA DA SILVA CASTRO	18/08/1970	319.834.052-72

DESPACHO:

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.497 - 2021 e Nota nº 34.023 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo	Nome de Guerra Novo
SUB TEN QBM LEOMAR LAMIR SERRA ALMEIDA	5617995/1	LEOMAR	LEOMAR LAMIR

DESPACHO:

- Deferido;
- Ao comandante do militar para informação e controle;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 12.540 - 2021 e Nota nº 34.024 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início	Data Final	Decênio de Referência	Deferimento
CB QBM EDINEUZA FARIAS PEREIRA	57190078/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 12.734 - 2021 e Nota nº 34.025 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2021, da DST, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Locais de Reunião de Público a ser realizada durante o mês de junho de 2021.

Fonte: Nota nº 33.992 - 2021 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 111/2021 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2020 - CBMPA E ADITIVO DE VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO).

PARECER Nº 111/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Comando Operacional Metropolitano.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 006/2020 - CBMPA e aditivo de valor de 20% (vinte por cento), referente a contratação de empresa Credicar Locadora de Veículos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo resgate, para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processos nº 2020/138431, 2021/114525, 2021/307344 e 2021/246425.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 360/2017. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II; SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "b", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico do CBMPA, por meio do despacho, datado 27 de maio de 2021, solicitou parecer jurídico acerca possibilidade prorrogação de vigência de aditivo de 20% (vinte por cento) no valor do Contrato nº 006/2020, para celebração

de seu 1º Termo Aditivo, encaminhado pelo processo eletrônico nº 2021/138431, passando de 10 (dez) para 12 (doze) unidades resgates.

A contratação de empresa Credicar Locadora de Veículos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo resgate, por meio do contrato nº 006/2020, é de origem da adesão a ata de registro de preço nº 058/2019 do CM Granpal, autorizada pelo pregão Presencial nº 001/2019, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, ano XI, nº 2721.

O Comandante Operacional do CBMPA, Cel. QOBM Marcos Roberto Costa Macedo, solicitou por meio do ofício nº 27/2021 - SL/COP, de 02 de março de 2021, um aditivo de 20% (duas viaturas tipo resgate) do contrato vigente, diante da expansão das atividades e do aumento das ocorrências atendidas pelo CBMPA, além da demanda oriunda das unidades dos interiores que necessitam de unidade resgate para manter o desenvolvimento de suas atividades pré-hospitalar.

Com o memorando nº 059 - COP/Seção de Logística, de 19 de março de 2021, o fiscal do contrato Maj QOBM Erivaldo dos Santos Cardoso, informa que a vigência final do contrato nº 06/2020, será 09 de junho de 2021, fazendo necessário a renovação do referido contrato para dar continuidade à prestação de serviço de locação de ambulâncias.

Consta, nos autos duas manifestações da empresa contratada, Credicar Locadora de Veículos Ltda, ambas datadas em 29 de março de 2021, a primeira solicitando análise da possibilidade de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II e parágrafos 2º e 4º da Lei federal nº 8.666/93. A segunda manifestação é a manutenção/recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), com base conforme às disposições contratuais de regência e legislação pertinente.

Fora realizado pesquisa de mercado, sendo juntados 03 (três) orçamentos, de 12 (doze) unidades resgates, demonstrando que os valores contratuais ainda são mais vantajosos à administração, deixando de realizar a pesquisa de painel de preço, por apenas existir a descrição de ambulâncias do tipo B, que não é utilizado para desenvolver as atividades de resgate do CBMPA.

A Diretora de Apoio Logístico por meio do despacho, datado de 07 de maio de 2021, informa que de acordo o site do IBGE, o índice do IPCA, no 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), e que portanto, o índice solicitado pela empresa estaria abaixo ao autorizado em previsão contratual, após 12 (doze) meses de vigência do contrato. Por fim, a Diretora da DAL solicita dotação orçamentária para prorrogar o contrato em 12 (doze) meses, com aditivo de 20% (vinte por cento), reajustado nos índices apresentados pela empresa, perfazendo o valor global de R\$ 1.490.465,80 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) - 1º Termo Aditivo, referente a locação de veículos para resgate.

O Subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, o Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 225/2021 - DF, de 19 de maio de 2021 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101006355 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 - Operações de Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e APH.

Elemento de Despesa: 339033 - Passagens Despesas como Locomoção

Valor disponível: R\$ 1.490.465,80 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)

O mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados e sem referência do banco referencial SIMAS, com preço de referência de R\$ 1.490.464,80 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), nas seguintes disposições:

- UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - R\$ 2.844.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais);

- JS LOCADORA DE VEÍCULOS - R\$ 2.158.560,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais);

- SAN MARCO LOCADORA - R\$ 2.256.480,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais);

- MÉDIA - R\$ 2.419.680,00 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta reais);

- PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/2020 - R\$ 1.490.464,80 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 1.490.464,80 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

Constam ainda nos autos o despacho datado de 25 de maio de 2021 da Diretora da DAL, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante-Geral que autorize a despesa pública para prorrogação do contrato e seu aditivo de valor de 20% sobre o contrato nº 006/2020.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado de 25 de maio de 2021, para que seja realizada a despesa pública para prorrogação do contrato e seu aditivo de valor de 20% sobre o contrato nº 006/2020, devendo ser utilizada a fonte de recursos do TESOURO, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a



obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, atentando as orientações publicadas na Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(Grifo nosso)

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão nº 766/2010 – TCU - Plenário

31. Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como contínuo, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

A lei de licitações, ainda, prevê no art.65, § 1º, alguns limites percentuais a serem observados. Senão, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto a manutenção do equilíbrio econômico, a espécie de reajuste e a periodicidade mínima é exigida, sendo tratados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, de acordo com a variação do referido índice, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

(grifo nosso)

O reajuste de preços envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice, previsão que consta entre as cláusulas do contrato nº 06/2020.

Portanto, tais alterações devem serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, as demandas por renovação contratual, reajuste e seus aditivos legais devem ser deflagradas no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Além disso, toda decisão administrativo em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço e seu acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sunfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

O contrato nº 006/2020 referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo resgate, para atender as necessidades do CBMPA, em suas CLÁUSULAS pontua quanto o valor, vigência, a renovação, do acréscimo ou supressão do valor e do reajuste, preceitua:

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1 O preço total do contrato é de R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais)



incluídos, além do objeto contratado, os encargos sócias (...)

3.2.1 Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 3.2, poderão sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial do contrato.

(...)

3.3 O (s) preço (s) contratual (is) será (ao) reajustado (s) pelo IPCA/ IBGE somente após transcorridos 12 (meses) da data de assinatura do contrato conforme as disposições da Lei 10.192/2001.

(...)

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

No caso em apreço, temos as previsões para renovação, do acréscimo até 25%, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666 de 1993 e do reajustável dentro do período mínimo de 12 (doze) meses, com base no IPCA, não havendo óbices para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio do respectivo termo aditivo.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 09 de junho de 2021.

Consta ainda nos autos o posicionamento favorável da Empresa Credicar Locadora de Veículos Ltda quanto a prorrogação do contrato nº 006/2020, conforme se observa no documento datado de 29 de março de 2021, onde a empresa informa o interesse da renovação contratual nas mesmas condições pelo período de 12 (doze) meses.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

[...]

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

- prestação de serviços de consultoria;
- aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- locação de máquinas e equipamentos;
- aquisição de bens móveis; e
- obras e serviços de engenharia;

[...]

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Assim, no caso de prorrogação de contrato de consumo com aditivo, importará em uma prática suspensa, por recair nas hipóteses do Decreto Estadual nº 955/2021, portanto, há necessidade de solicitar autorização prévia ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - A juntada de autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), para celebração do contrato, diante do acréscimo de 20% (vinte por cento) de seu valor inicial, nos termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020;

2 - A inserção na minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, cláusulas indicando o valor inicial do mesmo, a disposição informando o acréscimo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e caso autorizado o reajuste contratual pelo Exmº. Sr. Comandante Geral, a informação do índice utilizado;

3 - Seja juntada aos autos o autorizo de despesa, quanto ao reajuste, do Exmº. Sr. Comandante Geral, devendo constar tal informação na minuta do 1º Termo Aditivo nº 006/2020;

4 - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de Vossa Excelência.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que o processo encontrar-se-á dentro dos ditames legais que possibilitam a prorrogação do contrato nº006/2020, aditivo de valor de 20% (vinte por cento) e seu reajuste contratual, por se tratar de serviço de caráter continuado, não podendo sofrer solução de continuidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 31 de maio 2021.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- Concordo com o parecer;
- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- Decido por:
 - Aprovar o presente parecer;
 - Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 - Não aprovar.
- À DAL para conhecimento e providências;
- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- Cel QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolos: 2020/138431, 2021/114525, 2021/307344 e 2021/246425.

Fonte: Nota nº 33.870 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 112/2021- COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP/ AUTO BUSCA E SALVAMENTO.

PARECER Nº 112/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica sobre a minuta do 1º Termo Aditivo oriundo do contrato nº 053/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo pick up / Auto Busca e Salvamento.

ANEXOS: Protocolos Eletrônicos Administrativos nº 2020/201212, nº 2021/397169, nº 2021/246329, E-Protocolo nº 2021/114491 e seus respectivos anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. manifestação jurídica sobre a minuta do 1º Termo Aditivo oriundo do contrato nº 053/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo pick up / Auto Busca e Salvamento. Lei nº 8.666/93.DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico despachou em 27 de maio de 2021, solicitando desta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre a minuta do 1º Termo Aditivo oriundo do contrato nº 53/2020, que tem por objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 20% do valor global do contrato.

Em ato contínuo a Diretora de Apoio Logístico despachou em 07 de maio de 2021, argumentando ao Diretor de Finanças sobre o pedido da empresa em reajustar o valor para prorrogação contratual e solicitou disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, recebendo como resposta o ofício nº 226/2021 - DF, de 19 de maio de 2021, confeccionado pelo Capitão QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA em exercício, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:310101

Fonte de Recurso:0101006355 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 Operações de combate a incêndios, Busca, Salvamento e APH.

Elemento de despesa: 339033 - Passagens Despesas com Locomoção.

Valor Global: R\$ 945.437,76 (novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

O Cel QOBM Marcos Roberto Costa Macedo, Comandante Operacional do CBMPA, por meio do ofício nº 26/2021-SL/COP, datado em 02 de março de 2021, argumentou para a Diretoria de Apoio Logístico sobre a necessidade do acréscimo de 02 (duas viaturas) de busca e salvamento, referente ao contrato nº 053/2020, tendo em vista a expansão das atividades e do aumento das ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, considerando as demandas dos quartéis dos interiores, bem como as dificuldades para manutenção das viaturas no interior do Estado, por conta da grande distância da região metropolitana.

O Senhor Luiz Daniel G. Viana, Diretor da Empresa Luiz Viana Transportes LTDA enviou ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará na data de 12 de abril de 2021, expediente solicitando aplicação de reajuste contratual em 5,52% (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE) tendo em vista a necessidade de manutenção/recomposição do equilíbrio econômico financeiro.



A Diretoria de Apoio Logístico confeccionou Mapa Comparativo de preço médio e apurado, na data de 25 de maio de 2021, englobando a seguinte pesquisa:

JS LOCADORA DE VEÍCULOS - R\$ 1.008.000,00 (Hum Milhão e oito mil reais)

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - R\$ 2.038.320,00 (Dois milhões, trinta e oito mil, trezentos e vinte reais)

SAN MARCO LOCADORA - R\$ 1.285.920,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)

Média apurada: - R\$ 1.444.80,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais).

Prorrogação do contrato nº 53/2020: R\$ 945.437,76 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)

Valor de referência: R\$ 945.437,76 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)

Na data de 25 de maio de 2021, o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, por meio de despacho, autorizou a despesa pública no valor de R\$ 945.437,76 (Novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas, atentando para as orientações publicadas na Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666 de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Atentando ainda para a Lei nº 8.666/93, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, no tocante tanto para acréscimo contratual quanto para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O art. 65, caput, da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade de promover-se modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O parágrafo 1º do art. 65 estipula limites para as modificações contratuais: 25% do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% do valor da contratação.

Partindo para a análise do contrato nº 53/2020, percebemos que o mesmo estipula expressamente em sua cláusula décima sexta, item 16.2 a mesma linha de raciocínio, conforme o abaixo transcrito:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

(...)

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O Instrumento Contratual em comento também dispõe sobre sua vigência da seguinte maneira:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 o Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei 8666/93.

Nos termos da Ata de registro de preços nº 003/2019, é possível extrair:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II, do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

Adentrando nas prescrições da legislação em estudo, qual seja, Lei nº 8.666/93, de maneira pertinente, podemos extrair o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifos nossos)

No caso em voga, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não pode ser, na sua execução, interrompido sem causar prejuízo ao serviço público.

Temos como embasamento a jurisprudência do Tribunal de Contas da União nos seguintes termos:

“(…) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço. Manifesto minha anuência com a equipe de auditoria no sentido de que essas características encontram-se presentes nas contratações para entrega de fatores de coagulação.

1. Não tenho dúvida de que se trata de serviço essencial, pois qualquer interrupção no fornecimento de hemoderivados deixará à própria sorte indivíduos que dependem desses medicamentos para se manterem saudáveis.” (Acórdão nº 766/2010, Plenário, rel. Min. José Jorge)

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

(...)

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

- prestação de serviços de consultoria;
- aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- locação de máquinas e equipamentos;
- aquisição de bens móveis; e
- obras e serviços de engenharia;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Por fim, salvo melhor juízo, esta Comissão de Justiça recomenda:

- Seja feito o pedido de autorização ao GTAF, com fulcro no art. 8º do Decreto acima citado;
- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.
- Que conste nos autos autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA sobre o reajuste, bem como cláusula na minuta do 1º Termo Aditivo, especificando a incidência de reajuste, visando assim manter a transparência e facilitar a identificação do valor inicial em posteriores aditivos.



III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça se manifesta de maneira favorável à prorrogação contratual por entender que se trata de prestação de serviço continuado, com o acréscimo de 20%, tomando por base o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, sendo possível o reajuste em 5,52% (cinco, cinquenta e dois por cento), tendo em vista as informações prestadas pela Diretoria de Apoio Logístico de que tal índice se mostra mais vantajoso para a Administração Pública, conforme despacho datado em 07 de maio de 2021.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DAL para conhecimento e providências; e

III - À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/114491-PAE

Fonte: Nota nº 33981 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

15º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovada pela DST, a Nota de Serviço Nº 21/2021 - SAT/15º GBM - Abaetetuba, referente à Ação Integrada de Enfrentamento ao COVID 19, no município de Abaetetuba, no período de 28/05 à 31/05/2021.

Protocolo: 2021/573375 - PAE.

Fonte: Nota nº 33954 - 2021 - 15º GBM

19º Grupamento Bombeiro Militar**INFORMAÇÃO**

- Passa a responder pela Chefia da 1ª e 3ª Seção do 19º GBM-Capanema, o Oficial QOABM abaixo descrito, em função do titular, CAP QOABM Pedro Alexys Espindola Farias, encontrar-se em gozo de férias, no período de 01 a 30 de junho de 2021.

2 TEN QOABM ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES - Matrícula: 5601061/1

Fonte: BG nº 044/2021; Nota nº 33998/2021 - 19º GBM.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal****MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	5427533/1	3º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 12.713 - 2021 e Nota nº 33.983 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

6º Grupamento Bombeiro Militar**SOLUÇÃO DE PADS****SOLUÇÃO DE PADS****PORTARIA Nº 002/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021- CMDO DO 6º GBM**

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria nº 002, de 26 de abril de 2021, publicado em Boletim Geral nº 79, de 27 de abril de 2021, do qual foi encarregado o **CAP QOBM JAIRO VALENTE PEREIRA MF:54185339-1**, que versa sobre a conduta do **SUB TEN BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA MF: 5422458-1**, o qual, faltou o serviço de condutor e operador das VTRs de Incêndio, Busca e Salvamento no dia 03 de abril de 2021(sábado), o qual estava devidamente escalado, bem como, não apresentou documentos comprobatórios que afastassem do dia do serviço em questão.

RESOLVO:

Antes de ser proferida a decisão administrativa cabe realizar sucintas considerações acerca dos fatos contidos nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS): O acusado estava devidamente escalado para o serviço de condutor e operador das VTRs de Incêndio, Busca e Salvamento no dia 03 de abril de 2021 (sábado), e tinha conhecimento do serviço antecipadamente, uma vez que, as escalas de serviços geralmente são colocadas no quadro de aviso da Unidade BM com antecedência.

Ao analisar os autos, em que pese, o militar apresentar problemas de saúde no dia anterior ao serviço, e demonstrado em documentos de fls 09 a 17, bem como ter entrado em contato com o 2º TEN QOBM LOBATO, chefe da B1 do quartel do 6º GBM, TAIS AÇÕES NÃO O EXIMIRIA DA RESPONSABILIDADE DE COMPARECER AO SERVIÇO NO DIA 03/04/2021, tendo em vista, que para o seu não comparecimento ao serviço, o militar deveria apresentar dispensa médica, documento legal que ampara o afastamento do militar em serviço, o que não ocorreu.

Cumprido salientar que o militar possui 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço na Corporação Bombeiro Militar, comprovado pela Ficha Disciplinar (fls nº 54), razões pelas quais, o **SUB TEN BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA MF: 5422458-1**, não pode alegar desconhecimento sobre os procedimentos administrativos no âmbito da corporação, no que tange as providências de afastamento por motivo de saúde.

1 - RESOLVO CONCORDAR com a conclusão que chegou o presidente do PADS, que não há incidência de crime de qualquer natureza, porém houve transgressão da Disciplina Bombeiro Militar, uma vez que ficou comprovado a ação transgressora do **SUB TEN BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA MF: 5422458-1**, quando o militar falta o serviço de condutor e operador das VTRs de Incêndio, Busca e Salvamento no dia 03 de abril de 2021 (sábado), e não apresentou dispensa médica, sob alegação de que a UPA de Abaetetuba não fornece atestado médico por determinação da Secretária de Saúde do Município, conforme termo de declaração de fls 35, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do Código de Ética e Disciplina do Corpo Bombeiros Militar do Pará - CEDCBMPA, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** Não lhe são favoráveis, pois observando a Ficha Disciplinar do referido Sub Ten Bombeiro Militar, visualiza-se que o mesmo já cometeu infração disciplinar da mesma natureza, encontra-se no comportamento **"BOM"**. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, pois o militar aos 27 anos de serviço tem conhecimento de como deveria proceder na situação de problema de saúde, quando escalado de serviço e não o fez. Equivocadamente acreditando que o atendimento anterior ao dia do serviço, com comprovante de ficha de pronto atendimento (UPA) e fotos de aparelho medidor de pressão arterial eram documentos legais para justificar o afastamento do serviço, com isso consuma-se uma conduta desidiosa do militar com a função pública a qual lhe foi confiada. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** lhe são favoráveis, pois em seu interrogatório (folhas Nº35 e 36) ao ser inquirido não faltou o serviço deliberadamente, informou o fato do seu problema de saúde no dia anterior ao serviço ao 2º TEN QOBM LOBATO, chefe da B1 do quartel do 6º GBM, e no dia do serviço mandou mensagem, por volta das 7h45 ao SGT ANDRÉ, fiscal de dia ao serviço, solicitando que lançasse a situação no livro de partes. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis, pois a falta do militar em serviço, sem justificação à administração bombeiro Militar, no que pesa a mensurar os prejuízos causados, dificulta e gera transtornos à logística de recursos humanos do 6ºGBM, a qual já estava preestabelecida em planejamento, para garantir a proteção da sociedade.

Das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. As ATENUANTES previstos no Art. 35, incurso no inciso I. As AGRAVANTES previstos no Art.36 incurso nos incisos II e III.

3 - Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no CBMPA, **PUNIR** com **12 (DOZE) DIAS DE SUSPENSÃO**, o **ST BM JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA COSTA MF 5422558**, pois infringiu com sua conduta o Art. 17, Incisos X (Profissionalismo) e XVII (Disciplina), do Art. 37, Incisos XXIII (Deixar de Cumprir ou fazer cumprir, normas regulamentares na esfera de suas atribuições), XXV (deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito), XLIX(falta ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado), Transgressão de natureza média, conforme Art. 31, § 3º, com atenuante do Art. 35, incisos I e agravante do Art.36, incisos II e III, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará). Permanece no comportamento **"BOM"**.

4 - A B/1 do 6º GBM providenciar a publicação em Boletim Geral da Corporação.

5 - Ao Subcomando do 6º GBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDCBMPA.

6 - A B/1, após decorrido o prazo recursal, oficiar a Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento do militar punido, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades. Assim como providencie para que o período de cumprimento dos **12**



(doze) dias de suspensão deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do Art. 39 do CEDCBMPA.

7 - Ao Subcomando do 6º GBM remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento.

8 - Arquivar uma via do processo na B/2 do Quartel do 6º GBM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barcarena-PA, 08 de junho de 2021.

Alle **Heden** Trindade de Souza - **TCEL QOBM**

Comandante do 6º GBM - Barcarena

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

